



Silvianópolis-MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 02/2018 e cria a Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo do Município de Silvianópolis-MG.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, Agente Político, de provimento em comissão, livre nomeação e exoneração.

Art. 3º O Diretor de Esportes passará a ser lotado na Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 4º Fica criado o cargo de Diretor de Cultura, Lazer e Turismo, cargo em Comissão e função de confiança.

Art. 5º Fica incluída a linha 17 no anexo II da [Lei Complementar nº 02/2018](#) passa a ter a seguinte redação:

"Anexo II

Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança"

LINHA	CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	NATUREZA	RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA
17	DIRETOR DE CULTURA, LAZER E TURISMO	R\$ 2.000,00	1	Cargo Comissionado	Amplo	Ensino médio completo	40h/s

Art. 6º Fica alterada a linha 1 e incluída linha 5 no anexo III da [Lei Complementar nº 02/2018](#) passa a ter a seguinte redação:

"Anexo III

Quadro de Agentes Políticos Auxiliares"

LINHA	CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	NATUREZA	RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA
01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.568,88 (conforme referência de subsídio fixada pelo Legislativo)	1	Cargo Comissionado	Amplo	Superior completo	40h/s
05	SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES LAZER E TURISMO	R\$ 2.568,88 (conforme referência de subsídio fixada pelo Legislativo)	1	Cargo Comissionado	Amplo	Superior completo	40h/s

Art. 7º Fica alterada a linha 1 e incluída linha 5 no anexo IV.3 da [Lei Complementar nº 02/2018](#) passam a ter a seguinte redação:

"ANEXO IV

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, FUNÇÕES E AGENTES POLÍTICOS AUXILIARES

2. Atribuições dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança"

LINHA	CARGO	ATRIBUIÇÕES
-------	-------	-------------

01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.	<p>1. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança; 2. Garantir suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meios e finalísticas da secretaria; 3. Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da Educação; 4. Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional em regime de parceria; 5. Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação; 6. Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente; 7. Implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores; 8. Estudar pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade; 9. Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino; 10. Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados; 11. Assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar; 12. Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; 13. Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; 14. Implantar política de qualificação profissional; 15. Exercer outras atividades correlatas.</p>
05	SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	<p>1. formular políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania; 2. promover e coordenar estudos e análises visando a atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município; 3. coordenar o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer; 4. organizar e divulgar o calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização; 5. executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento; 6. promover e realizar ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer; 7. administrar o estádio e centros esportivos municipais e disciplinar o uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação; 8. incentivar e apoiar à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas; 9. incentivar o esporte amador; 10. assistir ao atleta amador; 11. promover a distribuição de materiais esportivos, exclusivamente para fins e uso de interesse social, devidamente justificado, mediante avaliação prévia, que deverá contemplar a oportunidade e a conveniência socioeconômica do ato, segundo os fins institucionais da Secretaria; 12. promover eventos esportivos; 13. elaborar relatório anual de suas atividades; 14. fomentar, apoiar, viabilizar, incentivar e controlar jogos estudantis municipais; 15. em parceria com municípios da região criar e viabilizar competições esportivas para a juventude; 16. buscar em conjunto com as demais esferas de governo programas e projetos para a juventude do município; 17. trabalhar em consonância com as demais secretarias em projetos e programas de interesse dos jovens no município; 18. incentivar o esporte feminino; 19. incentivar o esporte em diversas modalidades; 20. através do departamento de cultura e turismo criar e apoiar programas culturais voltados para os jovens; 21. desenvolver projetos de arte, educação e música, visando a inserção social e a revelação de novos talentos; 22. apoiar iniciativas de bandas musicais existentes no município; 23. reunir com os jovens por região/bairro para discutir assuntos voltados para a juventude; 24. formular, coordenar e executar as políticas e planos voltados para atividades histórico culturais e artísticas do Município; 25. promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações do departamento no domínio histórico-cultural e artístico; 26. preservar, ampliar e melhorar a divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município; 27. promover e o incentivar a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade; 28. promover, criar, desenvolver e administrar teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas; 29. formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município; 30. formular, coordenar e executar política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município; 31. promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações do departamento voltados para o turismo; 32. planejar e organizar o calendário cultural, artístico e turístico do Município, promovendo e apoiando às festividades, comemorações e eventos programados; 33. incentivar e apoiar os setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município; 34. captar e atrair eventos, seminários e feiras de negócio para o Município como forma de incentivar o turismo. 35. promover campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo; 36. elaborar relatório anual de suas atividades; 37. apoiar as manifestações culturais típicas de nossa região; 38. realizar diagnósticos cultural local e regional para que as ações possam ser caracterizadas pela nossa realidade; 39. desempenhar todas as demais atribuições inerentes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo nos termos da legislação pertinente.</p>

LINHA	CARGO	ATRIBUIÇÕES
17	DIRETOR DE CULTURA, LAZER E TURISMO	1. Formular a política cultural do Município; 2. Propor a implantação da política cultural do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; 3. Promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; 4. Elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais; 5. Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Cultura; 6. Organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais, de museu e de arquivo histórico do Município; 7. Articulação com outros órgãos ou instituições públicas e particulares, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades; 8. Estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de cultura; 9. Promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; 10. Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município; 11. Incentivar e proteger o artista artesão; 12. Documentar as artes populares; 13. Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos; 14. Coordenar a execução, organizar e executar ações tendentes a desenvolver e dinamizar o turismo, sobretudo o de eventos, no Município de Silvianópolis; 15. Promover estudos, levantamentos de potencialidades turísticas no município; 16. Elaborar e desenvolver projetos de atividades turísticas no município; 17. Propor medidas visando conjugar esforços, em qualquer esfera de governo da iniciativa privada, visando alavancar condições de desenvolvimento turístico; 18. Incentivar os setores da iniciativa privada que mais especificamente contribuem para o desenvolvimento turístico; 19. Zelar pela boa imagem da Administração Municipal; 20. Outras competências afins.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, o remanejamento dos recursos orçamentários para adequar o orçamento vigente às alterações promovidas por esta Lei.

Art. 10. Ficam alteradas a [Lei nº 988/2021](#) do Plano Plurianual aprovado para 2022 a 2025 e a [Lei nº 976/2021](#) LDO/2022, de acordo com o remanejamento dos recursos orçamentários realizados em decorrência desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis/MG, 21 de junho de 2022

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

* Este texto não substitui a publicação oficial.